



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.018711/2022-99

INTERESSADO: SPE CONCESSIONARIA AEROESTE AEROPORTOS S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido^[1] de Revisão Extraordinária apresentado pela Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A. (Centro-Oeste Airports – COA), em 05 de abril de 2022, em razão dos impactos financeiros decorrentes da Pandemia de COVID-19 no Contrato de Concessão n.º 002/2019/ANAC, no ano de 2021.

1.2. Em 19/04/2022, a Gerência de Regulação Econômica – GERE/SRA encaminhou^[2] para a Concessionária a análise inicial da documentação protocolada e ao tempo que reconheceu o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, apresentou a proposta de fluxo de caixa apurado para o evento.

1.3. A Concessionária se manifestou^[3] tempestivamente, apresentando pontos controversos especialmente com relação às premissas e aos parâmetros utilizados nos cálculos para se estimar as receitas não-tarifárias e as variações de demandas de passageiros e cargas.

1.4. Em 19/05/2022 a área técnica, seguindo metodologia já adotada para cálculo do reequilíbrio para pedidos similares e levando em conta os argumentos apresentados pela COA, concluiu^[4] que o evento gerou um desequilíbrio de R\$ 11.494.794,20 (onze milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), na data de 31 de dezembro de 2021. Como forma de recomposição, a GERE propôs a manutenção, por maior período, da parcela extraordinária de R\$ 7,79 acrescida às tarifas de embarque do aeroporto Internacional de Cuiabá, conferida por ocasião da deliberação da revisão extraordinária decorrente dos efeitos da pandemia no ano de 2021.

1.5. Inobstante e dada a ausência até então de manifestação da Concessionária com relação à forma para se recompor o equilíbrio contratual, em 03/06/2022 ela protocolou^[5] expediente pleiteando a criação de mais uma parcela extraordinária, também no valor de R\$ 7,79. Requer que esse adicional seja independente da parcela já criada e que perdure até que seja alcançado o valor do desequilíbrio econômico-financeiro apurado no ano de 2021.

1.6. A Procuradoria Federal junto à ANAC manifestou-se^[6] nos autos pela regularidade do feito e por não vislumbrar óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta.

1.7. Em 06/06/2022 os autos foram^[7] encaminhados à esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

-
- [1] Carta nº 041/2022/COA (7030705), Anexo 1 - Pedido de Revisão Extraordinária COA (7030745) e Anexo 2 - FCM Covid COA Ano 2021 (7030746)
[2] Ofício 46 (7089057), Nota Técnica 35 (7068992), Anexo Fundamentação COA_2021 (7089033) e Planilha FCM_GERE_COA_2021 (7089039)
[3] Carta Nº 043/2022/COA (7148454) e Nota Técnica - Pedido de Revisão NT 35 (7148455)
[4] Nota Técnica 48 (7183329) e Planilha FCM_COA_GERE_2021_Pós_Manifestação (7183359)
[5] Carta Nº 057/2022/COA (7276670), Anexo I - Nota Técnica - Forma Recomposição (7276672) e Anexo 2 - FCM Forma Recomposição - Covid 2021 (7276674)
[6] Parecer 102/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (7274136), Despacho 515/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (7274145), Despacho 88/2022/SUB/PFEANAC/PGF/AGU (7274148) e Despacho 120/2022/PG/PFEANAC/PGF/AGU (7274160)
[7] Despacho ASTEC (7278191)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 24/06/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7338637** e o código CRC **8ACE0AF3**.

SEI nº 7338637